

5. Outrossim, esclarecemos que formalizamos processo de tomada de contas especial sob o nº 54230.005172/2015-80, que continua em pleno andamento, visando prosseguimento dos autos ao Tribunal de Contas da União, portanto, aguardamos manifestação de V.Sa. sobre o referido motivo. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 hs e de 14 às 18 horas, na Sala da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na Av. Santos Dumont, nº 18, CEP 65046-660, São Luís-MA.

São Luís-MA, 28 de setembro de 2017.  
GEORGE DE MELO ARAGÃO  
Superintendente

MÁRCIA MORANE DE JESUS SILVA  
Presidente da Comissão

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

1. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão, instituída pela PORTARIA/INCRA-MA/Nº84/2014, de 24.10.2014, publicada no BS Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, e com estribo no art. 202, II, da Resolução/TCU n. 155/02, no uso de suas atribuições constantes da referida portaria, pelo presente Edital, científica os implicados na matriz de responsabilização presente no Relatório de Fiscalização TC 003.723/2012-7, Fiscalização 966/2011 confeccionado pelo Tribunal de Contas da União que consignou o Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

a) Construtora Góes Incorporação LTDA, CNPJ 63.445.688/0001-33, empresa contratada para execução de obras e serviços de engenharia no município de Barra do Corda neste ato representada pelo seu sócio diretor João Batista Magalhães, CPF 625.451.913-53 para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE (SALA INEXISTENTE), segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que a referida empresa foi responsabilizada pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de EMPRESA CONTRATADA ENVOLVIDA em irregularidade apontada;

b) Construtora Espaço Locação de Veículos e Máquinas LT-

DA (CNPJ 10.597.712/0001-93), a Construtora Prediolar Locação de Veículos e Máquinas LTDA (CNPJ 07.981.189/0001-90) e a Construtora RE Construções e Empreendimentos LTDA (CNPJ 08.887.760/0001-74) para que promovam o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontram em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como NÃO PROCURADO/AUSENTE/NÃO PROCURADO respectivamente, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que as referidas empresas foram responsabilizadas pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de EMPRESA PARTICIPE ENVOLVIDA em irregularidade apontada;

c) Sr. João Batista Magalhães, CPF 625.451.913-53, sócio da empresa Construtora Góes Incorporação LTDA (CNPJ 63.445.688/0001-33) para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE/TE/NÃO EXISTENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que V.Sa. foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007;

d) Sr. Roberto Pereira (CPF 025.652.253-77, sócio da empresa RE Construções e Emp. LTDA, CNPJ 08.887.760/0001-74), Sr. Evaldo da Conceição (CPF 022.953.033-89, sócio da empresa RE Construções e Emp. LTDA CNPJ 08.887.760/0001-74) e o Sr. José Wilton Jesus de Sousa (CPF 011.413.073-67, sócio da empresa Construtora PREDIOLAR Locação de Veículos e Máquinas LTDA, CNPJ 07.981.189/0001-90) para que promovam o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontram em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE/ENDEREÇO INSUFICIENTE/NÃO PROCURADO, respectivamente, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que os indivíduos citados foram responsabilizados pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de PARTICIPES em irregularidade apontada;

e) Sr. Pedro Alberto Teles de Sousa (CPF 178.736.063-68, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Corda no período de 01.01.2005 até 31.12.2009) para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que o indivíduo citado foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO em irregularidade apontada;

f) Sr. Inamar Araújo Medeiros (CPF 205.649.023-49, Engenheiro Responsável no município de Barra do Corda pelo atesto da despesa pública liquidada no convênio CRT/MA 2.000/2007) para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como AUSENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que o indivíduo citado foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO ATESTO DA DESPESA PÚBLICA LIQUIDADADA relativa à licitação irregular.

g) Sr. Manoel Mariano de Sousa (CPF 333.794.753-00), Gestor responsável pelo convênio CRT/MA 2.000/2007 para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como AUSENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial encaminhando todas as análises de prestação de contas realizadas no referido convênio foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que o indivíduo citado foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO em irregularidade apontada.

2. O presente edital vale como notificação aos responsáveis acima identificados, na forma do disposto no Art. 26, §6º da Lei 9784/99 e no art. 28 da IN/STN n.01/97 ( e alterações), determinando-se que no prazo de 15(quinze) dias, contados, do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, devem os responsáveis efetuar o pagamento do débito constante do referido processo administrativo imputado pelo Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário.

3. Esta medida objetiva a reparação aos cofres públicos em função da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados ensejando inexecução contratual conforme determinação expressa no Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário em referência ao convênio CRT/MA 2.000/2007, consoante processo de convênio nº 54230.002343/2007-

17, SIAFI nº 594562, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o município de Barra do Corda(MA), tendo como objeto obras de infra-estrutura do referido município.

4. Além disso, os responsáveis terão seus nomes e CPF's inscritos na conta contábil 1.1.229.08.00 Diversos Responsáveis/Falta ou irregularidade de comprovação e posteriormente o processo de tomada de contas especial seguirá o seu curso legal com o encaminhamento dos autos a Auditoria Interna do INCRA para providências subsequentes.

5. Outrossim, esclarecemos que formalizamos processo de tomada de contas especial sob o nº 54230.002240/2016-30, que continua em pleno andamento, visando prosseguimento dos autos ao Tribunal de Contas da União e cumprimento do Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário, portanto, aguardamos manifestação de V.Sa. sobre o referido motivo. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 hs e de 14 às 18 horas, na Sala da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na Av. Santos Dumont, nº 18, CEP 65046-660, São Luís-MA.

São Luís-MA, 28 de setembro de 2017.  
GEORGE DE MELO ARAGÃO  
Superintendente

MÁRCIA MORANE DE JESUS SILVA  
Presidente da Comissão

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 373073

Número do Contrato: 4/2013.  
Nº Processo: 54240001127201375.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº4/2013 por mais 12 (doze) meses ficando no período de 23/09/2017 à 22/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/09/2017 a 22/09/2018. Valor Total: R\$108.337,06. Fonte: 176370002 - 2017NE800113 Fonte: 176370002 - 2017NE800112. Data de Assinatura: 22/09/2017.

(SICON - 04/10/2017) 373073-37201-2017NE800118

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

#### EDITAL

A Superintendente Regional do INCRA/SR-01 - Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 130 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº23, de 01 de fevereiro de 2017, e em cumprimento ao Decreto nº. 4.887, de 20/11/2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54100.000076/2007-11/SR-01, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Rosário, localizada no município de Salvaterra, Estado do Pará. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) realizado pelo Grupo Técnico Interdisciplinar nomeado através da Ordem de Serviço/INCRA/SR-01/G/Nº 104/2010, Ordem de Serviço/INCRA/SR-01/GAB/PA/Nºs 142/2012 e Ordem de Serviço/INCRA/SR-01/GAB/PA/Nº 41/2016, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de Reunião Ordinária nº 02/2017. A comunidade é composta por 77 (setenta e sete) famílias e o território identificado e delimitado possui área 3.721.0000 hectares (três mil, setecentos e vinte um hectares) e perímetro de 37.769,41 metros (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e nove metros e quarenta e um centímetros), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Fazenda Santa Rita e Fazenda Boa Esperança; Leste: Comunidade Remanescente de Quilombos de Siricari, Comunidade Baiano e Vila Chiquita; Sul: Comunidade Mãe de Deus; Oeste: Rio Camará.No perímetro descrito incide propriedade de terras e/ou posse, devidamente notificadas, em favor do Sr. Ananias Rodrigues de Souza; Sr. Fernando José Leal de Oliveira; Jorge Luiz de Lima Abdon (Sítio Silverado); Dora Bezerra (Terreno Carmo); e William de Souza (Fazenda Santa Rita). Nestes termos, o INCRA/SR-01/PARÁ COMUNICA aos senhores detentores de domínio, ou não, abrangidos pelo perímetro descrito, e aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que, caso queiram, terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente Edital nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. As contestações instruídas, com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do INCRA/SR-01/Pará, situada na Estrada da CEASA, S/Nº, Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66.610-903. Informamos ainda que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54100.000076/2007-11/SR-01, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

Em, 28 de setembro de 2017.  
MARIA NILMA SILVA DE LIMA

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450